



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestros	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40% por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

2 torpedeiros;
3 submersíveis;
1 força da aeronáutica naval.

2.º O comando em chefe será exercido por um capitão de mar e guerra, com a designação de comodoro, nos termos do § 5.º do artigo 2.º do Estatuto dos Officiais da Armada.

3.º Será nomeado chefe do estado maior da força naval um oficial habilitado com o curso naval de guerra.

4.º Mantêm a sua actual composição a esquadilha de contratorpedeiros e torpedeiros e a de submersíveis.

5.º O comandante da força naval, após a sua nomeação, poderá embarcar em qualquer dos navios sob o seu comando e entrar imediatamente no exercício das suas funções.

Ministério da Marinha, 9 de Maio de 1938.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:999 — Organiza uma força naval a fim de dar maior extensão, desenvolvimento e proficuidade aos exercícios do ano de 1938.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 28:641 — Determina que o Centro de Aviação Naval da colónia de Macau fique fazendo parte da respectiva marinha privativa e regula o recrutamento do pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Secção de Marinha

Decreto n.º 28:641

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Centro de Aviação Naval da colónia de Macau, criado pelo artigo 144.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, fica fazendo parte da respectiva marinha privativa.

Art. 2.º O recrutamento do pessoal e tudo quanto disser respeito à sua situação será regulado nos termos da legislação aplicável ao pessoal em serviço na marinha privativa.

§ único. Exceptua-se das disposições dêste artigo quanto taxativamente se encontrar regulado neste decreto.

Art. 3.º A aviação naval de Macau regula-se, na parte aplicável, pela legislação da aeronáutica naval, excepto vencimentos.

Art. 4.º O pessoal de voo em serviço no Centro de Aviação Naval de Macau deverá satisfazer às provas cujos programas serão organizados pelo respectivo comando, de acôrdo com os principios estabelecidos nos serviços da mesma especialidade do Ministério da Marinha, e submetidos à aprovação do governador da colónia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:999

A experiência adquirida até hoje nos exercícios periódicos das forças navais permite dar-lhes êste ano maior extensão. Para isso torna-se necessário agrupar o mais cedo possível e ir reunindo, à medida que se encontrem disponíveis, os navios, e dar-lhes um comando superior que vá preparando metódica e progressivamente o seu adestramento.

O emprêgo de navios de diferentes características, aliás indispensável ao desenvolvimento de certos temas, oferece a vantagem de fazer intervir nos exercícios, e dêste modo beneficiar da correspondente prática, um grande número de oficiais, sargentos e praças.

Desta forma, para dar maior extensão, desenvolvimento e proficuidade aos exercícios do ano de 1938: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Constituir uma força naval com a seguinte composição:

1 aviso de 1.ª classe — navio chefe;
2 avisos de 2.ª classe, do tipo *Pedro Nunes*;
6 contratorpedeiros;

Art. 5.º Quando as provas a que se refere o artigo anterior forem realizadas sobre o mar, será o pessoal de vôo abonado das seguintes gratificações diárias durante o respectivo período:

Oficiais — \$ 7,00.

Mecânicos — \$ 4,00.

Art. 6.º O comando do Centro deverá propor ao governo da colónia as convenientes alterações da lotação do pessoal técnico, auxiliar e de *mess* necessário ao serviço.

Art. 7.º Todo o pessoal destinado a servir no Centro de Aviação Naval de Macau tem direito a passagens

para a família, por conta do Estado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8.º Fica o governador da colónia de Macau autorizado, mediante as formalidades legais aplicáveis, a abrir os créditos especiais necessários à execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1938.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.